

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI N.º 2.825/2018

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o imóvel urbano público, na forma que especifica”

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dolores do Indaiá/MG, autorizado a realizar a permuta do imóvel localizado na Rua D, nº 224, registrado na matrícula 12.563, junto ao Serviço Registral Imobiliário de Dolores do Indaiá/MG, com a senhora Valdirene Amâncio de Jesus, portadora do CPF dados sensíveis casada com Ailson José Amâncio, portador do CPF dados sensíveis

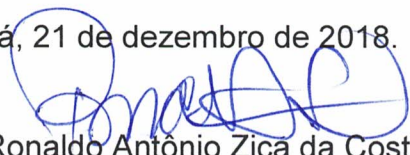
Parágrafo único. A permuta do bem descrito no artigo acima deverá ser realizada com o imóvel localizado na Rua nº 2 hoje denominada Rua Antônio Alves Monteiro, nº 25, Bairro Vale do Sol, imóvel este matriculado sob o nº 4.264, junto ao Serviço Registral Imobiliário de Dolores do Indaiá/MG.

Art. 2º As despesas inerentes a escritura da presente permuta serão por conta do Município de Dolores do Indaiá, já os registros, e demais impostos e taxas, serão custeados por cada uma das partes, na quota parte que lhe couber

Paragrafo único: em caso de incidência de ITBI, fica o Município autorizado a isentar integralmente o referido imposto, já que se trata de permuta para fins sociais, e família carente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Indaiá, 21 de dezembro de 2018.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal